**(174/2020-E)**

***Concurso Público - Serventias Extrajudiciais - Consulta respondida pelo Conselho Nacional de Justiça - Aplicação do entendimento proferido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento da Consulta nº 0004268-78.2010.2.00.0000, dos PCA's nº 0005398-98.2013.2.00.0000 e 0006024-83.2014.2.00.0000 e da recomendação constante do PP nº 0010154-77.2018.2.00.0000 - Autos oriundos da Presidência do Tribunal de Justiça - Ciência por parte da Corregedoria Geral da Justiça - Expedição de ofício à Comissão do 12º Concurso Público de Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para conhecimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça e adoção de eventuais providências cabíveis.***

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente iniciado em virtude de consulta formulada por *Lucas Coutinho Borin* junto ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, em que questiona o enquadramento da atividade notarial e registral como atividade jurídica para fins de pontuação nos termos do item 7.1, inciso I, da Minuta de Edital da Resolução CNJ nº 81, de 09 de junho de 2009, e requer seja determinado aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

Tribunais Estaduais que se abstenham de publicar editais de abertura de concurso público para ingresso na atividade extrajudicial enquanto não firmado posicionamento definitivo sobre o tema (fl. 04/10).

Nos termos da r. decisão copiada a fl. 24/44, a consulta foi respondida, *"nos termos do art. 90 do RICNJ, para aplicar o entendimento proferido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento da Consulta nº 0004268-78.2010.2.00.0000, dos PCA's nº 0005398-98.2013.2.00.0000 e 0006024-83.2014.2.00.0000 e da recomendação constante do PP nº 0010154-77.2018.2.00.0000"*.

Ciente da r. decisão referida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encaminhou os presentes autos a esta Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e eventuais providências cabíveis (fl. 49).

*É o relatório.*

*Opino.*

A controvérsia objeto da consulta formulada foi decidida nos termos da r. decisão proferida no Expediente CNJ_Consulta nº 0001136-61.2020.2.00.0000, acima transcrita, que fez expressa referência ao julgamento da Consulta nº 0004268-78.2010.2.00.0000, dos PCA's nº

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

0005398-98.2013.2.00.0000 e 0006024-83.2014.2.00.0000 e da recomendação constante do PP nº 0010154-77.2018.2.00.0000.

O tema, cumpre lembrar, também já foi objeto de análise nos autos da Reclamação para Garantia das Decisões - RGD nº 00004751-93.2019.2.00.0000, cuja ementa tem o seguinte teor:

> *"EMENTA: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO. FASE DE TÍTULOS. ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DE PONTOS A DELEGATÁRIOS BACHARÉIS EM DIREITO E QUE INGRESSARAM NA ATIVIDADE NESTA CONDIÇÃO HÁ PELO MENOS TRÊS ANOS. DIVERGÊNCIAS FÁTICAS ENTRE OS. INFORMAÇÕES OFICIAIS SUPERVENIENTES. INEXISTÊNCIA DE DESRESPEITO À DECISÃO DO CNJ. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 81/2009 DESTE CNJ PELA AUTORIDADE RECLAMADA. MANTIDA*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

*PONTUAÇÃO CONFERIDA PELA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO. LIMINAR REVOGADA. PROSSEGUIMENTO DO CONCURSO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.*

*1. A Reclamação para Garantia das Decisões (RGD) é instrumento administrativo destinado à apuração de possível descumprimento de decisão ou de ato normativo deste Conselho Nacional de Justiça (art. 101 do Regimento Interno do CNJ).*

*2. In casu, a RGD possui controvérsia jurídico-interpretativa de ordem estrita: saber se o Edital do 11° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo e a pontuação conferida segundo ele respeitaram as determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especificamente quanto ao exposto (i) na Resolução n° 81/2009 do CNJ; e (ii) no Pedido de Providências nº 0010154-77.2018.2.00.0000.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

*3. Sanando as controvérsias geradas por versões antagônicas quanto aos elementos fáticos dos autos, as informações oficiais supervenientes evidenciam que a solução encaminhada, no bojo da liminar que anteriormente proferi, já é adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mercê (i) da possibilidade de pontuação exclusiva, no inciso I do subitem 7.1, dos delegatários bacharéis em direito que tenham exercido a delegação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; (ii) assegurada a impossibilidade de cumulação de pontuação entre os incisos I e II; e (iii) informada a ausência de candidatos que tenham pontuado no inciso II do referido subitem do Edital.*

*4. Deveras, constatou-se supervenientemente (i) a ausência de delegatários não bacharéis em direito e que ingressaram na carreira pelo exercício da delegação por 10 (dez) anos (inciso II do item 7 do Edital); e (ii) o atendimento aos requisitos propostos pela liminar anterior e pelas disposições da Resolução n° 81/2009 deste Conselho, sobretudo quanto à não cumulação de pontuação,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

*razão pela qual a reabertura de novo prazo para apresentação de novos títulos não traria qualquer resultado útil à Administração e aos delegatários.*

*5. Consectariamente, depreende-se que, no caso concreto em análise, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não violou os atos e decisões deste Conselho Nacional de Justiça apontados como paradigma da RGD"*[1].

Estando a questão, portanto, definitivamente decidida pelo Conselho Nacional de Justiça, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de, ciente do teor da r. decisão proferida nos autos do Expediente CNJ_Consulta nº 0001136-61.2020.2.00.0000, sugerir a expedição de ofício à Comissão nomeada para o 12º Concurso Público para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, com cópia do presente parecer, dos documentos nele mencionados e da r. decisão que eventualmente o aprovar, para conhecimento e adoção de eventuais providências que se fizerem cabíveis.

*Sub censura.*

---

1 https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=51284&indiceListaJurisprudencia=0&tipoPesquisa=LUCENE&firstResult=0

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

**STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código 2JQ432DD.

**C O N C L U S Ã O**

Em 04 de maio de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Ricardo Anafe**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto.

Expeça-se ofício à Comissão nomeada para o 12º Concurso Público para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, com cópia do parecer, dos documentos nele mencionados e da presente decisão, para ciência e eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

**RICARDO ANAFE**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinado digitalmente



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (05/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039483 e o código NS948J7Y.